



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa, **CONTEL TELECOM LTDA**, CNPJ nº 13.337.781/0001-56 com sede na Rua João B. de Menezes, nº 468, Santo Inácio, em Santa Cruz do Sul, RS, neste ato representado por sócio administrador, Sr. Cleber Eduardo Grasel Fernandes, CPF nº 023.842.650-59 e RG nº 4103931459, ou simplesmente CONTRATADA, ambas por seus procuradores, tendo entre si justo e combinado o presente contrato que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados, pela CONTRATADA, para consultoria na área de planos de serviços de telefônicos, com o fito de auxiliar na redução dos custos de telefonia.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12	SVÇO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS.	600,00	7.200,00
			Total dos Produtos		7.200,00

1.2. A presente prestação de serviço acertado neste instrumento consistirá em: cadastro no melhor plano telefônico e comercial objetivando a melhor escolha entre custo e benefício de itens, especialmente, verificação de faturas e retificações de contas, abrangendo tudo o que se refere à questão de valores de telefonia e tarifas, exceto problemas técnicos que ocorram com serviços prestados pela operadora.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** pela execução mensal dos serviços de redução de custos. Total do contrato **R\$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos reais)**.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de relatório de serviços e nota fiscal por parte da CONTRATADA.

3. DO PRAZO:

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (Quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente contrato ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o menor índice acumulado da variação positiva do entre os índices INPC, IPCA ou IGP-M/FGV.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. Com a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE concede autorização à CONTRATADA, para que está entre em contato com as operadoras de telefonia, em nome da CONTRATANTE, com a finalidade exclusiva de realizar as adequações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato.

4.2. A CONTRATADA permitirá a fiscalização pela CONTRATANTE, podendo a mesma orientar no que refere ao serviço contratado e prestado.

4.3. A CONTRATADA se obriga a prestar informações detalhadas acerca de possíveis cobranças indevidas realizadas pelas operadoras de telefonia, nos últimos cinco anos.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Fica designado diante portaria, servidor para atuar como fiscal do presente contrato. Fazendo sempre que necessário anotações.



6. DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

6.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda, a que está obrigado o Contratante, será efetuado sob a seguinte rubrica

Órgão Solicitante: GABINETE DO PREFEITO

Dotação Reduzida:7940

Projeto/Atividade: 2004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA

Despesa: 3390.39.79.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL

Recurso Vinculado:1 RECURSO LIVRE

8. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

8.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela CONTRATADA, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.2. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, quais sejam:

8.2.1. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

8.2.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

9. DAS CLÁUSULAS GERAIS:

9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº120/2022, Inexigibilidade De Licitação Nº 005/2022, processado na forma do Artigo 25, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 25 de fevereiro de 2022

Representante do Município

Representante da Empresa

Este Contrato foi examinado e aprovado em 25/02/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.